

**LEI Nº 785 DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

**“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI DE Nº 545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

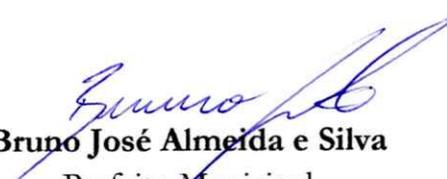
**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O percentual para consignação de prestações na folha de pagamento dos servidores, sofrerá modificações, passando o artigo 4º, da Lei nº 545/2007, a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Fica fixado em 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta o valor máximo para consignação de prestações na folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE ABRIL DE 2022.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal